CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1° Andar
Cx. Postal 48 – Fone 3417-2954

09

Autógrafo de Lei Nº 056/2015 – CMC
Projeto de Lei Nº 065/2015
Autoria: Vereador Júlio Gregório de Azevedo
Aprovado em 12/08/2015
Redação Final aprovada em: 17/08/2015
Sem emendas

Encaminhado à Prefeitura Municipal de Caicó/RN.
Recebido em: 18/08/15
Assinatura
☐ Vetado ☒ Sancionado: Lei Nº 4805
Assinatura

LEI Nº

EMENTA: Modifica a Lei nº 4.696, de 29 de maio de 2014, que define e penaliza o desperdício de água e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° – Substitui-se o art. 2° da Lei nº 4.696, de 29 de maio de 2014, que passa ter a seguinte redação:

"Art. 2° - Fica autorizada a Prefeitura do Município de Caicó a multar em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), dobrando a cada reincidência, os munícipes que forem flagrados desperdiçando água comprovadamente tratada da rede de abastecimento da cidade."

Art. 2° – O desperdício de água configura infração para a qual a fiscalização será feita pelos quadros de fiscais da Prefeitura, emitindo-se no ato o Auto de Infração correspondente, com cópia ao munícipe.

Art. 3° – Caso os munícipes fiscalizados façam uso de água de poço e/ou água de reuso, a comprovação terá que ser mostrada/exibida ao fiscal no ato da fiscalização, ou por documento que comprove a origem/construção do poço artesiano ou com a visualização, pelo fiscal, do referido recipiente da/para água de reuso.

Art. 4° – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Os vazamentos de água e de esgoto detectados pela Prefeitura serão notificados à Companhia de Águas e Esgoto do Rio Grande do Norte – CAERN em 48 (quarenta e oito) horas, e a CAERN terá o mesmo prazo para sanar o problema.

Art. 6º – Caso haja descumprimento do prazo, a CAERN será multada em R$ 1.000,00 (um mil reais) por dia, dobrando a cada reincidência.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 17 de agosto de 2015.

Nildson Medeiros Dantas
Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN